



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00010424/2026-37

Assunto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO

Certifico que para o Contrato de ID 1521601, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 95/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 01/09/2026.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS
Diretora de Logística e Suprimentos - SMA

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 01/09/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1526062** e o código CRC **2CE8D1E4**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00010424/2026-37

SEI nº 1526062



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2026 PROCESSO SEI Nº 3555406.421.00010424/2026-37

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA A&N CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ, INCLUINDO MOTORISTAS, AJUDANTES, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS LOGÍSTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, presentes, de um lado, , inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Educação, e o Sr. **MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES**, Secretário Adjunto de Educação, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A&N CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.197.881/0001-95, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, nº 4696, Bairro Horto Florestal, CEP 1194-030, Município de Ubatuba/SP, por meio do seu sócio administrador, **Sr. WILTON NUNES DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora na **Dispensa de Licitação nº 115/2026 processo administrativo SEI nº 3555406.421.00010424/2026-37** cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão baú, incluindo motoristas, ajudantes, fornecimento de combustível e manutenção, para atendimento das demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação.**

1.2.1. Os quantitativos estimados para esta contratação são os seguintes:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>MEDIDA</u>	<u>VLR. UNITÁRIO</u>	<u>VLR. TOTAL</u>
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão baú, incluindo motoristas, ajudantes, fornecimento de combustível e manutenção, para atendimento das demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação.	Serviço	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) mês a partir da assinatura, vedada a prorrogação;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, garantindo que a empresa contratada possua toda a capacidade técnica e operacional para cumprir o contrato na íntegra.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** observados os preços do presente contrato;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

5.1.4. *Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.*

5.1.5 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, na forma definida no Termo de Referência.

5.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.1.7. O pagamento será realizado conforme o cumprimento de todas as obrigações e prazos contratuais estipuladas. O valor a ser pago será proporcional aos serviços efetivamente prestados e fornecidos,

condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas de acordo com o serviço prestado, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

5.1.8. A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/0001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Ordem de Serviço e/ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

5.1.9 O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário

5.1.20 Em caso de atraso por parte da Administração, decorrido o prazo previsto de 30 dias, o pagamento deverá ser realizado com atualização monetária, nos termos do artigo 92, inciso V, da lei federal 14.133/2021.

5.2 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento da presente prestação de serviço será após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto na Proposta da contratada e no Termo de Referência da contratante.

5.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta e seus anexos observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.7 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos

relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.8.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.8.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.12 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.13 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.15 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.17.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.22 - **Designar preposto** para representá-la durante a execução deste contrato.

6.23 – A CONTRATADA autoriza os envios, pela Prefeitura, de comunicados e notificações ao contratado durante a execução do contrato, no endereço eletrônico informado no preâmbulo.

6.23.1 – A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico, eventual alteração fica responsável a contratada em comunicar, imediatamente, com informação escrita nos autos do processo de licitação ou execução contratual.

6.23.2 - No caso de envio de qualquer comunicado a contratada via endereço eletrônico informado, será considerado notificado ou intimado o contratado, após o terceiro dia útil contado do envio da comunicação ao contratado, ocasião em que iniciará a contagem do prazo concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.5 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.6 *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

8.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 A Administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer

informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

(8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

(9) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

(10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

14.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

15.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

15.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

15.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

15.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

15.6. Ficam designados os servidores, **ANDREIA CARLA O’FARRIL DE AGUIAR**, Diretora de Logística e Suprimentos – SME, como gestora do contrato, e **CÉSAR MATEUS DE LIMA**, Chefe da Seção de

Transporte Escolar, como fiscal do contrato, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES.

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

16.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

16.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

16.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

16.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Educação do exercício de 2026, na dotação abaixo relacionada:

S/C	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR 2026
383/2026	313	06.01.12.361.0014.2.045.339039.01.2200000	R\$ 36.000,00
384/2026	410	06.01.12.365.0014.2.045.339039.01.2120000	R\$ 12.000,00
385/2026	419	06.01.12.365.0014.2.045.339039.01.2130000	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL:			R\$ 60.000,00

Fonte 01: Tesouro Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO.

18.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

WILTON NUNES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
A&N CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG: [REDACTED]

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES
RG: [REDACTED]

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os elementos básicos que orientam a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão baú, incluindo motoristas, ajudantes, fornecimento de combustível e manutenção.

OBJETO:

Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão baú, incluindo motoristas, ajudantes, fornecimento de combustível e manutenção, para atendimento das demandas logísticas deste órgão.

Os serviços compreendem o transporte de mobiliários e materiais escolares, com atendimento às 54 (cinquenta e quatro) unidades escolares do município, pelo período de 01 (um) mês, vedada a prorrogação.

Em conformidade com as características da contratação, atribui-se ao objeto a natureza de “serviços”, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais e reconhecidas pelo mercado.

Os serviços que compõem o objeto da presente contratação encontram-se detalhados na tabela a seguir,

conforme as respectivas especificações.

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	QTD (Estimada)
1	Serviço	Locação de Caminhão Baú, incluindo motorista, ajudantes, combustível e manutenção inclusos.	01 caminhões Baú 01 motorista 01 ajudante Período de 01(um) mês

FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na situação excepcional enfrentada pelo Município de Ubatuba, em decorrência das intensas chuvas que atingiram a região, ocasionando danos relevantes à infraestrutura pública, especialmente em diversas unidades escolares da rede municipal de ensino.

O cenário foi formalmente reconhecido por meio de decreto de situação de emergência emitido pela Defesa Civil do Estado de São Paulo, o que evidencia a gravidade dos fatos e a necessidade de pronta resposta por parte da Administração Pública.

As fortes chuvas comprometeram o funcionamento regular das escolas, exigindo ações imediatas de logística para transporte de mobiliários, materiais pedagógicos, equipamentos e insumos essenciais entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que o município apresenta características geográficas e urbanas que dificultam a mobilidade, agravadas pelo trânsito intenso e pelas condições climáticas adversas.

A escolha do caminhão tipo baú justifica-se pela necessidade de proteção dos bens transportados contra intempéries, garantindo a integridade dos materiais durante o deslocamento, especialmente em período de chuvas constantes.

Ademais, verifica-se a insuficiência de mão de obra própria da Secretaria Municipal de Educação para atender, em tempo hábil, à demanda extraordinária gerada pela situação, tornando imprescindível a contratação de veículo acompanhado de motorista e ajudante.

Diante desse contexto, a contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual que permite a dispensa de licitação por baixo valor para evitar prejuízos ao serviço público, limitando-se à contratação pelo prazo máximo de 1 (um) ano e restrita ao necessário para o atendimento.

Por fim, destaca-se que a medida ora proposta visa assegurar o restabelecimento célere e eficiente das atividades educacionais, garantindo o retorno à normalidade das unidades escolares e a continuidade do serviço público essencial de educação, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando que a logística eficiente para a distribuição de materiais escolares é vital para o pleno funcionamento das unidades de ensino e o bem-estar da comunidade escolar, a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BAÚ COM 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AJUDANTE trará benefícios significativos na agilidade e organização das entregas;

Considerando que o serviço é de extrema necessidade para garantir que os móveis e materiais pedagógicos cheguem às 54 escolas do município em tempo hábil, preservando o patrimônio público e assegurando o direito ao aprendizado dos alunos;

Considerando que o suporte adequado às escolas é uma prioridade para esta gestão, o serviço visa levar maior comodidade, tranquilidade e infraestrutura apropriada a todos os servidores e estudantes da rede municipal;

Considerando que a regularidade no fornecimento de materiais tem impacto direto na qualidade da educação, a contratação neste momento é primordial para atender às demandas imediatas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria de Educação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visa-se qualificar e selecionar empresas fornecedoras do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo que possuam capacidade para a prestação do serviço em questão e que preencham todos os requisitos relativos à habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira, conforme relacionado no Termo de Referência.

Cabe ressaltar que, assim que um novo processo de mesmo objeto for licitado o emergencial será automaticamente cancelado.

4.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda

Nacional.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3. Qualificação econômico-financeira

4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$; $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$; e $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$.

4.3.3. De acordo com o artigo 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o consórcio de empresas é admitido, e os consorciados podem complementar capacidades técnicas e econômicas entre si, inclusive relacionado ao capital social.

4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

4.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Providenciar o fornecimento do(s) objeto(s), conforme solicitação, obedecendo os prazos e exigências estabelecidos no edital e seus anexos.

b) Providenciar, o saneamento de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do(s) objeto(s).

c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal responsável designado pelo recebimento do(s)

objeto(s).

d) Emitir e entregar as Notas Fiscais correspondentes no valor pactuado, juntamente com do(s) objeto(s) para conferência, atesto e pagamento.

e) Manter durante toda a vigência das obrigações assumidas as condições de regularidade e habilitação exigidas na licitação.

f) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, na entrega, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

h) Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do(s) objeto(s) e não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.

j) Não terceirizar e nem transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do contratante, 5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) objeto(s), atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e recebimento em conformidade com a proposta de preços da contratada, o edital e seus anexos.

b) Efetuar os pagamentos a contratada nos termos do edital e seus anexos.

c) Aplicar a contratada as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

e) Rejeitar, no todo ou em parte do(s) objeto(s) fornecido(s), se estiver em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da contratada.

f) Emitir autorização para o fornecimento do(s) objeto(s) e encaminhá-la à contratada.

g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

h) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega do(s) objeto(s) e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá fornecer os itens conforme a Ordem de Serviço (OS);

O prazo da vigência do contrato será de 01 (um) mês a partir da assinatura do contrato;

Os itens serão entregues mediante a expedição de Ordem de Serviço pelo setor competente, no local e horários indicados;

Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira das 07:00 às 16:00 com carga horária de 8:00 horas por dia, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Ordem de Serviço emitida.

As entregas devem vir acompanhadas da nota do pedido discriminando todos os itens para posterior verificação e análise da nota fiscal ao término da OS;

O Regime de Execução será de menor valor global.

A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E ENVIO DAS NOTAS FISCAIS:

Secretaria Municipal de Educação, no setor de Almoxarifado da Educação, situado na Rua Gastão Madeira, nº 101, Centro Ubatuba-SP, ou através dos e-mails: gabinete.sme@ubatuba.sp.gov.br ou planejamento.sme@ubatuba.sp.gov.br.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo a parte inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

O gestor do contrato será responsável pelo controle e acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas entre as partes.

O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

A CONTRATADA declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, nem a exime de manter controle e fiscalização próprios sobre a execução dos serviços.

Não serão aceitas propostas ou pleitos que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, tampouco solicitações de faturamentos extraordinários sob a justificativa de perfeita execução do objeto contratado.

Fica reservado ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver casos omissos, singulares ou duvidosos não previstos no processo administrativo, desde que não impliquem ônus adicional à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

As decisões que extrapolem a competência do gestor deverão ser formalmente submetidas à autoridade administrativa superior, em tempo hábil para adoção das providências necessárias.

A contratada deverá aceitar, previamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, informações, esclarecimentos e comunicações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

A existência e atuação da gestão e da fiscalização não eximem a CONTRATADA da responsabilidade integral e exclusiva pela execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, tampouco implicam corresponsabilidade da Contratante. Eventuais irregularidades decorrentes da execução contratual serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá promover o ressarcimento imediato dos prejuízos causados à Contratante.

Ficam designados como gestor e fiscal do contrato, respectivamente, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Claudinei Jerônimo dos Santos, e a servidora Andreia Carla O'Farril de Aguiar, matrícula nº 911500, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Planejamento e Gestão.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada de forma mensal, com base na efetiva execução da prestação de serviços de locação de caminhão baú, incluindo motorista, ajudante, combustível e manutenção, conforme demanda e ordens de serviço emitidas pela Contratante.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório de execução dos serviços, contendo a discriminação das atividades realizadas no período.

A Contratada deverá comprovar a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedado o pagamento de valores relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA LICITAÇÃO, Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação por baixo valor para evitar prejuízos ao serviço público.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo.

Foram coletados considerando-se as especificações técnicas do objeto pretendido, as quantidades estimadas e as condições de execução.

Os valores obtidos foram analisados adotando-se como referência o menor valor, resultando no valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ressalta-se que a estimativa visa subsidiar o processo de contratação, não se configurando como limite obrigatório para as propostas, mas como parâmetro para aferição da vantajosidade da contratação.

RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:

FICHA	DOTAÇÃO
313	06.01.12.361.0014.2.045.339039.01.2200000
410	06.01.12.365.0014.2.045.339039.01.2120000
419	06.01.12.365.0014.2.045.339039.01.2130000

Ubatuba, 28 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Michel Dos Santos Meirelles, Secretário Adjunto da Educação**, em 31/08/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Jeronimo Dos Santos, Secretario Municipal de Educacao**, em 31/08/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NUNES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes**, **Agente Administrativo**, em 01/09/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção**, **Agente Administrativo**, em 01/09/2026, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1521601** e o código CRC **95DDFC5B**.
